

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:473

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 37:332, de 14 de Março de 1949, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a seguinte transferência de verba dentro do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Do capítulo 3.º, artigo 184.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	21.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 185.º, n.º 1):	
Gratificações pela acumulação do serviço de regências	14.000\$00
Suplemento	7.000\$00
	+ 21.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 11:315.987\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 5.º-A «Certificados da dívida pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:440, de 6 de Junho de 1949», n.º 1) «Juros (4 por cento) 1949»	4.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 28.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento a um secretário, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935	1.200\$00
Suplemento	960\$00
	2.160\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 235.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 7) «Subsídios de viagem, nos termos do § 1.º do artigo 231.º do Estatuto Judiciário, aos juizes presidentes das comissões de avaliação de recurso» . . .	1.000\$00
--	-----------

Artigo 243.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945»	1.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 16.º — Guarda Fiscal:

Artigo 352.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídio à Assistência aos Tuberculosos do Exército», alínea a) «Importância correspondente às pensões a abonar aos tuberculosos da Guarda Fiscal»	7.143\$60	5.010.303\$60
--	-----------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 153.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea j) «Assistência à família — Participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência à Família	3.799.523\$70
--	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Diferença de vencimentos a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935	1.200\$00
Suplemento	960\$00
	2.160\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 19.º «Outros encargos», n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do XVII Congresso Internacional de Navegação»	500.000\$00
--	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	4.000\$00
----------------------------------	-----------

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Comissão Delegada do Comércio Externo:

Artigo 21.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:920, de 18 de Junho de 1948»	2.000.000\$00	2.004.000\$00
		11.315.987\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 231.º «Instituto de Assistência à Família»	3.799.523\$70
---	---------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	4.000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . .	1.000.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1) . . .	2.160\$00
Capítulo 13.º, artigo 233.º n.º 2), alínea a)	1.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 350.º, n.º 1) . . .	7.143\$60
	5.010.303\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) 2.160\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a) 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1) . . .	150.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 107.º, n.º 1) . . .	500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 1) . . .	150.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 1) . . .	300.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 273.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 304.º, n.º 1) . . .	200.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 315.º, n.º 1) . . .	204.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 339.º, n.º 2) . . .	400.000\$00	
		2.004.000\$00
		<u>11.315.987\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério do Interior

Observação (a) à epígrafe da alínea j) do n.º 1) do artigo 153.º, capítulo 6.º, reforçada com 3:799.523\$70, por força do artigo 2.º deste decreto:

Desta verba, que compreende a remuneração ao pessoal admitido em execução do disposto no artigo 186.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, tem compensação em receita, nos termos do artigo 125.º do mesmo decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 35:822, de 22 de Agosto de 1946, a quantia de 17:299.523\$70.

Ministério da Marinha

Epígrafe da alínea e) do n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 4.º:

Material de extinção de incêndios.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 37:474**

Considerando que a imobilização do navio-escola *Sagres* e de outros navios, por motivo de fabricos, não tem permitido que a instrução dos alunos marinheiros dos três últimos cursos se efectue da forma ou com a

sequência indicadas no artigo 3.º do Decreto n.º 29:403, de 21 de Janeiro de 1939;

Atendendo a que a Armada luta presentemente com grande falta de praças especializadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Ministro da Marinha pode autorizar, por despacho, que os períodos da instrução que os alunos marinheiros admitidos nos anos de 1947, 1948 e 1949 deviam realizar no navio-escola *Sagres* e noutros navios, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 29:403, de 21 de Janeiro de 1939, sejam suprimidos ou reduzidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****1.ª Secção****Portaria n.º 12:889**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 2:000.000,00, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentadas, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento da alimentação a distribuir a crianças indígenas, nos termos da Portaria Ministerial n.º 12:614, de 13 de Setembro de 1948», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****1.ª Repartição****1.ª Secção****Portaria n.º 12:890**

Os Decretos-Leis n.ºs 36:933 e 36:935, que extinguiram a Direcção-Geral da Indústria e a Inspeção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas e criaram a Direcção-Geral dos Serviços Industriais e a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, dividiram entre estes novos organismos a competência que em certos casos estava atribuída exclusivamente à extinta Direcção-Geral da Indústria, pelo que convém tornar extensiva à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais as facilidades que a Direcção-Geral da Indústria tinha na execução de vistorias e outros trabalhos requeridos pelos industriais e para sua directa utilidade, pelo que: manda